



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2007 (E SEUS APENSOS PLs 2.387, DE 2007; 6.966, DE 2010; 3.350, DE 2012; E 3.382, DE 2012)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o uso do colete refletor nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso do colete refletor nos casos que especifica.

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 46.

Parágrafo único. Complementarmente ao disposto no caput, quando a imobilização do veículo se der à noite ou sob chuva, neblina ou cerração, o condutor poderá, opcionalmente, utilizar colete refletor, atendidas as especificações definidas pelo CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2015.

**Deputado MILTON MONTI
Presidente**